
EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DA COMARCA
DE NOVO HAMBURGO – RS

**RELATÓRIO MENSAL DE
ANDAMENTOS PROCESSUAIS E
INCIDENTES PROCESSUAIS**

Processo n.º 5016531-91.2022.8.21.0019

ESTEVEZ GUARDA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., empresa especializada em administração judicial, nomeada nos autos do pedido de Recuperação Judicial das empresas do **GRUPO SÃO FRANCISCO**, vem se manifestar nos seguintes termos:

1. RELATÓRIO MENSAL DE ANDAMENTOS PROCESSUAIS

Em atenção à determinação constante na decisão de **EVENTO 21**, a Administração Judicial apresenta tempestivamente o Relatório Mensal de Andamentos Processuais, estando em observância à forma prevista na Recomendação 72 do CNJ.

1.1. RESUMO DOS ANDAMENTOS DO FEITO

Em consideração ao disposto no art. 3º da Recomendação 72 do CNJ, a Administração Judicial apresenta resumo das **principais fases do procedimento** até o momento, conforme tabela que segue:

DATA	DESCRIÇÃO	LOCALIZAÇÃO	Lei 11.101/05
08/07/2022	Ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial	Evento 1	
14/07/2022	Decisão que determinou a realização de Laudo de Constatação Prévia	Evento 10	Art. 51-A
18/07/2021	Apresentação do Laudo de Constatação Prévia	Evento 19	Art. 51-A
20/07/2022	Decisão de deferimento do processamento da RJ	Evento 21	Art. 52
26/07/2022	Publicação Edital de comunicação dos credores	Evento 41	Art. 52, §1º e 7º, §2º
19/09/2022	Plano de Recuperação Judicial	Evento 80	Art. 53

1.2. RELATÓRIO DAS ÚLTIMAS PETIÇÕES PROTOCOLADAS E EVENTUAIS PENDÊNCIAS

Além disso, nos termos do §2º do art. 3º da Recomendação 72 do CNJ, apresenta-se relatório com a indicação das últimas petições protocoladas e que estão pendentes de apreciação por este juízo, nos termos da planilha que segue:

DATA EVENTO	PETICIONANTE PEDIDO	MANIF. RECUPERANDA AJ MP	JÁ DECIDIDO?	PENDENTE DE CUMPRIMENTO? OBSERVAÇÃO
23/08/22 Evento 63	Hitech Etiquetas Ltda.	Sem oposições.	Sim. Autorizado o cadastramento dos	Está pendente. Necessário o cadastramento dos

	Pedido de cadastramento de procuradores.		procuradores no item 14 da decisão de Evento 21 e Evento 64	procurador Dante Aguiar Arend OAB/RS 66.510-A
29/08/22 Evento 73	Exclusivo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados Pedido de cadastramento de procuradores.	Sem oposições.	Sim. Autorizado o cadastramento dos procuradores no item 14 da decisão de Evento 21 e Evento 64.	Está pendente. Necessário o cadastramento do procurador Fernanda Elissa de Carvalho Awada OAB/SP 632.649
12/09/22 Evento 75	Estado do Rio Grande do Sul Informou a existência de débitos tributários de duas das empresas do Grupo. - São Francisco Indústria de Calçados Eireli: R\$ 2.864.592,23 - G da Silva Calçados Eireli: R\$ 10.795.748,47	Sem oposições. Com relação a análise dos créditos extraconcursais, em especial a evolução do passivo fiscal, observa-se que restou determinado que seja feito em incidente autônomo, já vinculado ao presente processo.	Nada a decidir.	Nada pendente de cumprimento.
13/09/22 Evento 76	Banco Bradesco S.A. Pedido de cadastramento de procuradores.	Sem oposições.	Sim. Autorizado o cadastramento dos procuradores no item 14 da decisão de Evento 21 e Evento 64.	Está pendente. Necessário o cadastramento do procurador Elói Contini OAB/RS 35.912
15/09/22 Evento 78	Município de Parobé Informou a existência de débitos tributários das seguintes empresas do Grupo. - G da Silva Calçados Eireli: R\$ 501,59; - Hiker Calçados Eireli – ME – R\$ 376,20;	Sem oposições. Com relação a análise dos créditos extraconcursais, em especial a evolução do passivo fiscal, observa-se que restou determinado que seja feito em incidente autônomo, já vinculado ao presente processo.	Nada a decidir.	Nada pendente de cumprimento.

	- Indústria de Calçados Madra Eireli – R\$ 250,79			
19/09/22 Evento 80	Recuperandas Plano de Recuperação Judicial	A Administração Judicial apresenta em anexo o respectivo relatório com a análise sobre o Plano. Ministério Público não foi intimado.	Está pendente.	Intimação do Ministério Público.
08/08/22 Evento 81	Pacto Fomento Mercantil Ltda. Pedido de cadastramento de procuradores.	Sem oposições.	Sim. Autorizado o cadastramento dos procuradores no item 14 da decisão de Evento 21 e Evento 64 .	Está pendente. Necessário o cadastramento do procurador Felipe Fernandes OAB/RS 79.820

Em resumo, é possível observar que foram apresentados novos pedidos de credores para cadastramento dos procuradores no presente feito, sendo o caso dos **EVENTOS 63, 73, 76 e 81**. Assim, tendo sido autorizado anteriormente o cadastramento de todos os credores e procuradores, nos termos das decisões de **EVENTOS 21 e 64**, necessário o respectivo cumprimento pelo cartório.

Ainda, com relação as manifestações apresentadas pelo Estado do Rio Grande do Sul (**EVENTO 75**) e Município de Parobé – RS (**EVENTO 78**), observa-se que a análise dos créditos extraconcursais, em especial a evolução do passivo fiscal, será realizada em incidente autônomo, o qual já vinculado ao presente processo, conforme determinado na decisão de **EVENTO 21**.

2. DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

As recuperandas apresentaram tempestivamente o **Plano de Recuperação Judicial**, acompanhado dos seus respectivos laudos, nos termos do art. 53 da Lei 11.101/05¹, conforme **EVENTO 80**.

¹**LREF, Art. 53.** “O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convolação em falência, e deverá conter: (i) discriminação

Nesse sentido, observa-se que a reforma da Lei 14.112/2020 inseriu a exigência de que o Administrador Judicial elabore "*relatório sobre o plano de recuperação judicial, no prazo de até 15 (quinze) dias contado da apresentação do plano*" (LREF, art. 22, II, h).

Assim, a Administração Judicial apresenta tempestivamente o **Relatório sobre o Plano de Recuperação Judicial**, nos termos do documento que segue em anexo.

Necessário ressaltar, nos termos da fundamentação do Relatório em anexo, o pedido para intimação das recuperandas para que providenciem a adequação da forma de pagamento proposta para a Classe I, item **4.3.1** do Plano de Recuperação Judicial, de modo a apresentar garantias que sejam suficientes ao pagamento dos credores da classe, nos termos do §2º do art. 54 da LREF.

No que diz respeito a comunicação dos credores sobre o recebimento do Plano de Recuperação Judicial, a Administração Judicial manifesta-se no sentido de aguardar a conclusão da fase de verificação dos créditos para a realização de publicação conjunta do Edital contendo o aviso aos credores da lista do art. 7º, §2º do LREF, que já está em fase final e será brevemente apresentada.

3. RELATÓRIO MENSAL DOS INCIDENTES PROCESSUAIS

Considerando a atual fase processual, tendo sido publicado recentemente o Edital do art. 7º, §1º da LREF e considerando o período de análise da fase administrativa de conferência do passivo, não se verificou a apresentação de nenhum novo incidente vinculado ao processo.

Assim sendo, constam vinculados ao presente feito o incidente de apresentação de relatórios mensais de atividades (RMAs) e o incidente para o controle da essencialidade de ativos e créditos extraconcursais (fiscais e outros).

pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo; (ii) demonstração de sua viabilidade econômica; e (iii) laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada".

3.1. DO INCIDENTE DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS MENSAIS DE ATIVIDADES (RMAS): PROCESSO N.º 5017686-32.2022.8.21.0019

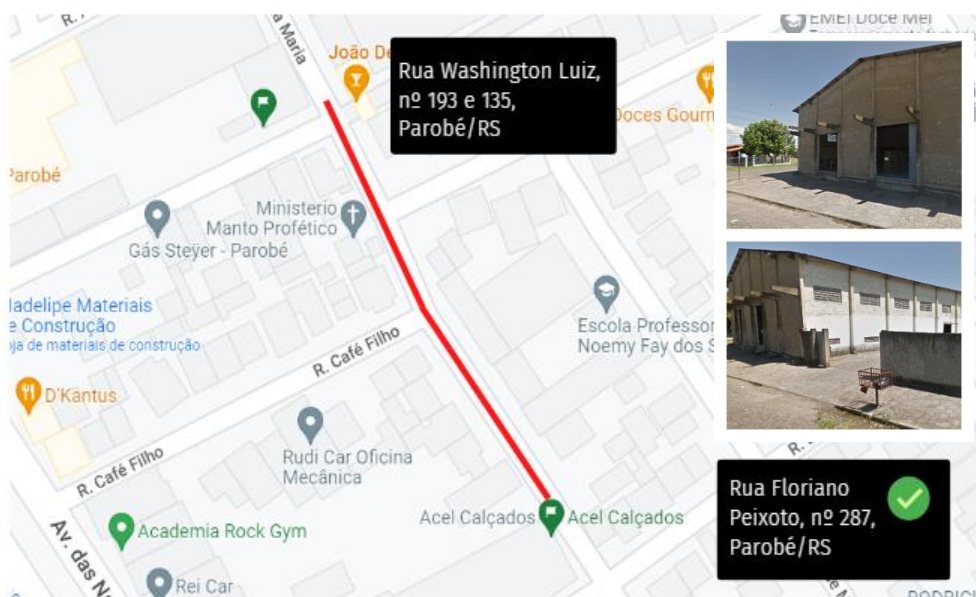
A Administração Judicial, em atendimento ao art. 22, inciso II, 'c', da Lei de Falências e Recuperação de Empresas – LREF, informa que apresentou **RELATÓRIO MENSAL** relativamente as atividades das empresas recuperandas, considerando o período de agosto de 2022, nos autos do incidente de nº 5017686-32.2022.8.21.0019.

3.1.1. MUDANÇA DE ENDEREÇO

Dentre as informações fornecidas no RMA de agosto de 2022, a administração judicial foi informada da *mudança de endereço* do estabelecimento principal do Grupo São Francisco. Assim, verifica-se mudança de endereço da Rua Washington Luiz, nº 193 e 135, Parobé/RS para a **Rua Floriano Peixoto, nº 287, Parobé/RS.**

De acordo com as informações prestadas pelas recuperandas, a mudança importa em melhoria e otimização da linha de produção, uma vez que o novo espaço é mais adequado a atividade praticada. **Nesse sentido, a Administração Judicial realizou visita técnica em 08/09/22 no novo endereço das recuperandas.**

Não se tratando de imóveis próprios, as recuperandas apresentaram o contrato de locação do novo endereço.



3.2. DO INCIDENTE PARA O CONTROLE DA ESSENCIALIDADE DE ATIVOS E CRÉDITOS EXTRAJUDICIAIS (FISCAIS E OUTROS): PROCESSO Nº 5017690-69.2022.8.21.0019

A Administração Judicial informa que apresentou **RELATÓRIO** relativamente ao controle da essencialidade de ativos e créditos extrajudiciais (fiscais e outros), considerando o período de agosto de 2022, nos autos do incidente de nº 5017690-69.2022.8.21.0019.

DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer:

a) seja recebido o Relatório sobre o Plano de Recuperação Judicial, nos termos do documento em anexo, em conformidade com o art. 22, II, “h”, da Lei n.º 11.101/05;

b) a intimação das recuperandas para que providenciem a adequação da forma de pagamento proposta para a Classe I, item **4.3.1** do Plano de Recuperação Judicial, de modo a apresentar garantias que sejam suficientes ao pagamento dos credores da classe, nos termos do §2º do art. 54 da LREF;

c) o cadastramento dos procuradores indicados nos **EVENTOS 63, 73, 76 e 81**, tendo em vista autorização nos termos das decisões de **EVENTOS 21 e 64**.

Porto Alegre, 30 de setembro de 2022.

André Fernandes Estevez
OAB/RS 63.335

Diego Fernandes Estevez
OAB/RS 57.028

Luis Henrique Guarda
OAB/RS 49.914

Celiana Diehl Ruas
OAB/RS 76.595

Caroline Pastro Klóss
OAB/RS 99.624

Pablo Werner
OAB/RS 100.955

Adilson Emanuel Figur
Ribeiro
OAB/RS 109.434